



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 430, DE 2020

Altera a Lei Municipal n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, que institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O programa instituído por esta Lei deverá abranger ainda a construção ou reforma, nas unidades residenciais beneficiadas, quando necessário, de banheiro adaptado à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).”

Art. 2º Acrescente-se § 2º ao art. 2º, da Lei n.º 1.365, de 2003, e renumera-se o parágrafo único, deste mesmo artigo, para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os beneficiários do Programa Morar Melhor deverão estar obrigatoriamente cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução do programa e seleção dos beneficiados.

§ 2º O cadastro de beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico, do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, dispensa a comprovação de renda para efeito de concessão do benefício previsto nesta Lei.”

Art. 3º O art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.365, de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 5º

IV- acessibilidade às pessoas com locomoção reduzida.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2020.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A moradia digna é direito fundamental assegurado no art. 6º, da Constituição Federal, e que cabe ao Município, em cooperação com a União e Estado, promover programas de construção e melhoria de habitações.

Para dar concretude a esse direito, uma das ações adotadas pelo Município foi a criação, por meio da Lei n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, do programa Morar Melhor, que tem por finalidade executar obras de reforma de moradias de famílias com renda mensal de até três salários mínimos.

Trata-se de programa de grande alcance social e o projeto que ora apresento visa aperfeiçoá-lo, para abranger, nas obras de reforma de moradias, a adaptação dos banheiros às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida.

Os banheiros adaptados dão mais autonomia e segurança aos deficientes físicos, aos idosos e aos que, por qualquer outro motivo, tenham dificuldade de locomoção.

A obra de reforma acrescentada pelo projeto evitará acidentes, que são recorrentes em instalações sanitárias desprovidas de acessibilidade.

Por sua vez, esses acidentes têm, em geral, graves consequências para a vítima e impactam sobremaneira o sistema de saúde.

Merece lembrar que, no caso específico da pessoa com deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), garante à pessoa com deficiência o direito à moradia digna e inclusiva.

Outra alteração proposta é a que permite utilizar alternativamente o Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico, do Governo Federal, para efeito de comprovação de renda dos beneficiários do programa Morar Melhor. Isto é possível porque, quanto à renda, os critérios do CadÚnico não divergem dos estabelecidos pela Lei n.º 1.365, de 2003.

Essas as razões que me levam a solicitar aos membros dessa Casa a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2020.


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.365, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003.

Institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Morar Melhor com o objetivo de executar obras, fornecer material de construção para a melhoria das habitações existentes e implantar módulos hidro-sanitários completos.

Art. 2º. Serão beneficiários do Programa Morar Melhor as pessoas físicas:

- I - com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, ressalvada a prioridade, na concessão dos benefícios, às pessoas físicas cuja renda familiar mensal seja de até (um) salário mínimo;
- II - possuidoras de apenas um imóvel e que lhe sirva de moradia;
- III - residentes no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;
- IV - que não tenham sido contempladas nos últimos dois anos com benefícios de programas habitacionais.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Morar Melhor deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Coordenadoria de Assistência Social, órgão responsável pela execução do programa e seleção dos beneficiários.

Art. 3º. Os acréscimos a serem construídos nas edificações existentes não poderão ter área construída superior a 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 4º. Após a conclusão das obras de melhorias, a Prefeitura deverá proceder a regularização total da construção, perante os órgãos municipais, e fornecer a planta do imóvel e o "habite-se" ao beneficiário.

Parágrafo único. Sobre os benefícios relatados no *caput* deste artigo não incidirão taxas ou emolumentos municipais referentes à aprovação do projeto de regularização, reforma ou acréscimo, fornecimento de alvará de construção ou reforma e "habite-se".

Art. 5º. Os imóveis serão selecionados para receber os benefícios, considerando-se a seguinte escala de prioridades:

- I - garantir a segurança da edificação;
- II - propiciar saneamento e boas condições de higiene e hidro-sanitárias;
- III - garantir salubridade e conforto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de fevereiro de 2003.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal